

# Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA

Última revisão/ Atualização:  
**29/07/2025**

# Sumário

1. QUANTO À ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO .....	3
2. GLOSSÁRIO.....	3
3. QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PGA .....	7
4. QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	8
5 . QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS .....	10
6. QUANTO ÀS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO .....	10
7. QUANTO À AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS .....	12
8. QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA .....	13
9. QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS .....	15
10. DO ORÇAMENTO .....	17
11. DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO .....	18

## 1. QUANTO À ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

**Artigo 1º** Mercedes-Benz Previdência Complementar – MBPrev é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da legislação vigente, criada em julho de 2003, responsável pela administração do plano de benefícios de caráter previdenciário dos empregados da Patrocinadora Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e demais patrocinadoras, bem como do Plano Mais Gerações, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

**Artigo 2º** O presente Regulamento estabelece as disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Mercedes-Benz Previdência Complementar, doravante designada simplesmente MBPrev, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Entidade observando os respectivos regulamentos.

## 2. GLOSSÁRIO

**Artigo 3º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Cisão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário : divisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou do plano de gestão administrativa - PGA, que resulte ou na criação de um ou mais planos de

benefícios de caráter previdenciário, PGA ou na transferência da totalidade ou de parte do patrimônio para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

Custeio Administrativo: recursos provenientes das fontes de custeio previstas no presente regulamento, destinados à cobertura das despesas administrativas da MBPrev;

Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela MBPrev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com a gestão previdencial e dos investimentos;

Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;

Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros técnicos, prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;

Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: patrimônio constituído pela diferença positiva entre as fontes de custeio e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido pelos investimentos que lastreiam o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela MBPrev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma prevista no regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação na Entidade, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Fusão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios de caráter previdenciário ou plano de gestão administrativa - PGA;

Incorporação de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;

Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;

Participante: pessoa física que aderir ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev e que ainda não se encontre na condição de assistido;

Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, ao plano de benefícios de caráter previdenciário ;

Plano de Gestão Administrativa - PGA: Registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela Entidades e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;

Receitas da Gestão Administrativa: receitas derivadas das fontes de custeio da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da MBPrev;

Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;

Taxa de Administração: Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa. A referida Taxa, apenas será cobrada mediante a previsão Orçamentária e o Plano de Custeio Anual.

Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos planos previdenciais de caráter previdenciário no exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa. A referida Taxa, apenas será cobrada mediante a previsão Orçamentária e o Plano de Custeio Anual

Termo: instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;

Transferência de Administração/Gerenciamento: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

### **3. QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PGA**

**Artigo 4º** O Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrados no plano de benefícios de caráter previdenciário em 31 de dezembro de 2009. A partir de 2010 foi acrescido com as sobras ocorridas nos anos seguintes entre o valor do custeio repassado ao PGA decrescido das despesas realizadas, acrescido do resultado do retorno dos investimentos que lastreiam o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**Artigo 5º** A MBPREV poderá constituir e destinar/utilizar fundos administrativos registrados no PGA, para as seguintes situações:

I - utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da MBPREV, sem que impliquem aumento de custos fixos

do PGA;

II - utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da MBPREV forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação, fomento e inovação de planos de benefícios de caráter previdenciário.

#### **4. QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 6º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da MBPrev serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como pelo rendimento auferido pelos investimentos que lastreiam o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**Parágrafo Único:** De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa e financeira dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela MBPrev, o Fundo administrativo destes planos será formado pelas sobras das fontes de custeio destinadas ao custeio das despesas administrativas e de gestão de investimentos que não tenham sido utilizadas em sua totalidade.

**Artigo 7º** As fontes de custeio administrativo para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da MBPrev, poderão ser as seguintes:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**§ 1º** As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão MBPrev e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros.

**§ 2º** Em relação às receitas diretas da gestão administrativa, a MBPrev deve se certificar de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

**§ 3º** As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter

previdenciário gerido pela MBPrev serão propostas pela Direção Executiva da Entidade, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e, quando exigido, no orçamento plurianual, podendo constar, ainda, no plano anual de custeio definido atuarialmente. A MBPrev deverá manter controles internos para demonstrar as fontes de custeio utilizadas pelos planos de benefícios.

**Artigo 8º** As fontes de custeio dos recursos, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, elencados nos incisos I a III do artigo 5º, deverão constar do orçamento anual e/ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou percentuais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **5 . QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 9º** A MBPrev adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário é individualizado para cada plano de benefícios de caráter previdenciário.

## **6. QUANTO ÀS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVAS E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO**

**Artigo 10º** O orçamento anual e/ou plurianual estimará as despesas administrativas da MBPrev para o exercício social. A Diretoria Executiva definirá a forma de justificar as variações apuradas entre os valores

orçados e os valores realizados ao longo do exercício com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal.

**Artigo 11º** A Diretoria Executiva da Entidade deverá empenhar-se em manter os gastos administrativos em consonância com os valores praticados pelo mercado levando em consideração o número de participantes e de assistidos, o montante dos investimentos e a sua forma de gestão.

**Artigo 12º** A Diretoria Executiva poderá optar, para fins de controle gerencial do orçamento, pela distribuição das despesas administrativas entre os planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como a gestão previdencial e de investimentos por meio de critérios de rateio, detalhados no planejamento anual orçamentário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo. Ordinariamente, as despesas administrativas serão custeadas de acordo com a seguinte metodologia:

**§ 1º** As despesas administrativas referentes à gestão previdencial serão custeadas de acordo com as fontes de custeio determinadas no artigo 7º deste regulamento e definidas no Orçamento da MBPrev;

**§ 2º** As despesas administrativas relativas à gestão de investimentos podem ser custeadas integralmente ou parcialmente pelo resultado dos investimentos;

**§ 3º** As despesas diretas dos investimentos contabilizadas como "Deduções/Variações Negativas" dos investimentos, no plano de benefícios de caráter previdenciário, são as seguintes:

I - os serviços de custódia e controladoria das carteiras de investimentos;

II - as taxas de administração de investimentos na gestão terceirizada de recursos;

III - os tributos diretamente incidentes sobre investimentos;

IV - os serviços de avaliações e reavaliações de investimentos;

V - as taxas condominiais, seguros, custos de manutenção, demais taxas e impostos incidentes sobre investimentos imobiliários de responsabilidade do locador (proprietário), para os imóveis não locados, exceto para os imóveis de uso próprio; e

VI - os gastos necessários diretamente relacionados com a recuperação de investimentos, tais como honorários advocatícios terceirizados e consultorias especializadas na recuperação de perdas com investimentos.

**Artigo 13º** As despesas específicas mencionadas no inciso III do artigo 5º compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da MBPrev, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

## **7. QUANTO À AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 14º** Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, os

fundos administrativos serão reavaliados, pelo menos, anualmente.

**Parágrafo Único:** O fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, deverá ser rentabilizado mensalmente pelo retorno dos investimentos de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos do PGA aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Artigo 15º** Caso a MBPrev venha constituir um fundo administrativo descoberto (saldo negativo), a Entidade deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios de caráter previdenciário.

**Artigo 16º** O Administrador Responsável pelo plano de benefícios - ARPB da MBPrev deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

## **8. QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 17º** Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela MBPrev, a Diretoria Executiva definirá, anualmente, os indicadores de gestão administrativa, e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho

Fiscal.

**Artigo 18º** Ao fixar os indicadores de gestão para acompanhamento, estabelecimento de referência e comparação, e, ainda, controle da Gestão Administrativa da MBPrev, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos; e

VI - a observância ao limite de que trata o Art.27º.

## **9. QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS**

**Artigo 19º** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da MBPrev, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II – As Contribuições e os benefícios concedidos;

III - Quantidade e a Modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

IV - Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos;

V – A utilização do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

VI – As fontes de custeio administrativo; e

VII – A forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único Quando da elaboração do orçamento anual da MBPrev,

deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Entidade, os quais possibilitem a determinação do valor das despesas administrativas.

**Artigo 20º** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

**Parágrafo Único:** Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas, deverá ser observados as seguintes características qualitativas:

I – Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; e Mercedes-Benz Previdência Complementar

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Artigo 21º** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III- Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Artigo 22º** Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual e, quando exigido, o plurianual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

**Parágrafo Único:** As variações entre os valores orçados e aqueles realizados que sejam superiores a 10%, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva.

## **10. DO ORÇAMENTO**

**Artigo 23º** A MBPrev deve elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e o orçamento plurianual, caso constitua o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

**Parágrafo Único:** O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da entidade e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da MBPrev e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

**Artigo 24º** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do MBPrev estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

## **11. DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO**

**Artigo 25º** A MBPrev, mediante aprovação do conselho deliberativo, poderá constituir um fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

I - do estoque dos valores integrantes do Fundo Administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite aqueles determinados na legislação vigente;

II - da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e

b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III - do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

**§ 1º** A autorização para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da MBPrev e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos 12 (doze) meses.

**§ 2º** Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas à Entidade e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades, salvo disposição específica estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa.

**§ 3º** Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da Entidade, o Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser revertido e os seus recursos alocados no fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev.

**§ 4º** Caso os órgãos deliberativos da MBPrev resolvam descontinuar o uso do fundo administrativo compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no fundo administrado do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

**Artigo 26º** O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da MBPrev, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

I - necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pela Entidade, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;

II - necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos instituidores e participantes aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;

III - análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e

IV - viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 25º.

**§ 1º** O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

I - ser documentado e elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer do conselho fiscal;

II - ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado, observado o disposto no inciso I;

III - indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios de caráter previdenciário para a constituição do fundo; e

IV - ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir

de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opiniões técnicas.

**§ 2º** A revisão de que trata o inciso II do § 1º deste caput deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo administrativo compartilhado.

**Artigo 27º** O valor do fundo administrativo compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**§ 1º** Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a Entidade deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário de origem.

**§ 2º** A MBPrev fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao fundo administrativo compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de que trata o Art. 25º, § 2º o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

**Artigo 28º** Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

## **12. QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO**

**Artigo 29º** Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, parte do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício de caráter previdenciário, poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

**§ 1º** Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, contabilizados em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos fundos administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário do PGA, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência;

**§ 2º** Na ocorrência de transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de plano de benefícios de caráter previdenciário.

**§ 3º** Na ocorrência de situações mencionadas no caput deste artigo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme o § 2º do artigo 25º deste Regulamento.

### **13. QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR**

**Artigo 30º** Na ocorrência de uma retirada de patrocínio, havendo saldo no fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, será realizado cálculo, por profissional habilitado de acordo com a legislação vigente para estabelecer a parcela deste fundo a ser atribuída a Patrocinadora (s) retirante (s).

**§ 1º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

**§ 2º** Na ocorrência de situações mencionadas no caput deste artigo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme o § 2º do Art. 25º deste Regulamento.

**Artigo 31º** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a MBPrev, relativamente aos participantes,

assistidos, beneficiários e obrigações legais, até a data da efetiva retirada.

#### **14. QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA MBPREV**

**Artigo 32º** Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela MBPrev. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário.

**Parágrafo Único:** Deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão de novo Patrocinador ao Plano de benefícios de caráter previdenciário já Administrado pela MBPrev.

#### **15. QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO PELA MBPREV**

**Artigo 33º** Na hipótese de a MBPrev passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar deverá ser elaborado um plano de custeio administrativo, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo

Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** Deverá ser elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

**Artigo 34º** O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário criado pela MBPrev que utilizar o Fundo Administrativo Compartilhado constituído com base no inciso III do Art. 5º, poderá ter cobertura parcial das suas despesas administrativas pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

## **16. QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE**

**Artigo 35º** Na hipótese de extinção da MBPrev, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos de benefícios de caráter previdenciário na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário.

**§ 1º** Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e

as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da MBPrev.

**§ 3º** Na ocorrência de situações mencionadas no caput deste artigo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme o § 2º do Art. 25º deste Regulamento.

## **17. QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

**Artigo 36º** Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**§ 1º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrado pela MBPrev.

**§ 2º** Na ocorrência de situações mencionadas no caput deste artigo, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme o § 2º do Art. 25º deste Regulamento.

## **18. QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO**

**Artigo 37º** Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela MBPrev, os recursos que porventura remanescerem no PGA, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de situações mencionadas no caput deste artigo, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme o § 2º do Art. 25º deste Regulamento.

## **19. DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Artigo 38º** A MBPrev deverá:

I - manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados;

II - manter controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa; e

III - prestar informações periódicas ao conselho fiscal, no mínimo semestralmente, para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, manifestando-se assim, sobre o devido cumprimento das obrigações que constam neste regulamento.

**Artigo 39º** A MBPrev deverá incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

I - do plano de gestão administrativa;

II - do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III - do fundo administrativo compartilhado, se houver;

IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

**Artigo 40º** A MBPrev deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

I - o regulamento do plano de gestão administrativa;

II - o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

## **20. QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Artigo 41º** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da MBPrev aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no

Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Entidade.

## **21. QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 42º** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da MBPrev.

**Artigo 43º** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da MBPrev, em 30/12/2009.

1ª revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo da MBPrev através da Ata CD 010/2019 de 26 de abril de 2019.

2ª revisão aprovada pelo Conselho deliberativo da MBPrev através da Ata CD 010/2021 de 13 de agosto de 2021.

3ª revisão aprovada pelo Conselho deliberativo da MBPrev através da Ata CD 012/2022 de 17 de outubro de 2022.

4ª revisão aprovada pelo Conselho deliberativo da MBPrev através da Ata CD 014/2025 de 29 de julho de 2025.

